

## **LEI MUNICIPAL Nº 409 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021**

***"RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES E ESTATUTO SOCIAL COM A FINALIDADE DE SE FILIAR AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O Povo do Município de Itapagipe, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º)** Fica ratificado pelo município de Itapagipe, o protocolo de intenções, e Estatuto Social parte integrante desta lei, que tem por finalidade a filiação do município de Itapagipe, ficando o chefe do poder executivo, autorizado a manifestar sua expressa anuênciam em assembleia, em relação a aprovação do respectivo estatuto.

**Art. 2º)** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional é uma associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica.

**Art. 3º)** Fica o município autorizado a firmar contrato de rateio com referido Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional, visando atender suas finalidades estatutárias, conforme estabelecido no protocolo de intenções e Estatuto Social, que através da presente lei passar a denominar-se consórcio.

**Parágrafo único** – A contribuição de custeio deve ser repassada mensalmente pelo município ao consórcio, de acordo com valores da tabela de contribuição aprovada em assembleia pelo conselho dos consorciados.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento do município, crédito adicional para atender as despesas decorrentes da execução da presente lei.

**Art 5º** O Poder Executivo pode regulamentar a presente lei no que couber.

**Art 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art 7º** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Itapagipe, 22 de dezembro de 2021

**Ricardo Garcia da Silva  
Prefeito**